



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 02/2016

Processo nº 02/2016

**Encerramento: em 19 de fevereiro de 2016 às 9 horas**

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, constituída através da Portaria nº 247, de 4 de janeiro de 2016, pela Mesa da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de Licitação na Modalidade **CONVITE**, a qual tem por objeto a contratação dos serviços constantes do **ANEXO I**, que integra o presente Convite;
- 1.2. Assim como constitui parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos: I, II, III, IV e V, sob as condições adiante descritas.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelo presente Edital;
- 2.2. Atende a solicitação da Presidente da Câmara Municipal.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Palmital, poderão participar desta Licitação, quaisquer outras empresas interessadas, que em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de apresentação das propostas, manifestarem interesse em participar, e que executem os serviços requisitados e atendam às condições deste Edital, bem como retirarem o presente Convite com a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Palmital.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas Consórcio ou Pessoa Física;
- 3.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte, se compatíveis com o objeto licitado e que comprovarem sua situação, serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006;

### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar para efeitos de Habilitação envelope não transparente e fechado, sob o título: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO”**, que deverá conter:
  - 4.1.1. Os seguintes dizeres em sua face externa, impressos por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL- SP  
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179  
A/C  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REFERENTE AO PROCESSO Nº: 02/2016  
MODALIDADE CONVITE Nº: 02/2016  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
REMETENTE: (.....RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)

- 4.2. No interior deste envelope, deverá conter os seguintes documentos:
- 4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores, para fins de comprovação do ramo de atividade da empresa;
  - 4.2.3. Cópia da Cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante da empresa proponente – sócio, diretor e ou empresário individual;
  - 4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);
  - 4.2.5. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de certidão em vigor expedida pelo Instituto de Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - 4.2.6. Prova de regularidade para com o **FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço**, através da apresentação de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
  - 4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade;
  - 4.2.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 4.2.9. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, Certidão ou Declaração, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, onde conste que a licitante, tenha realizado serviços similares ao licitado;
  - 4.2.10. Prova de qualificação técnica (registro ou inscrição na entidade profissional competente – CRC – Conselho Regional de Contabilidade);
  - 4.2.11. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, que integra o presente Edital.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação, constantes dos itens acima, poderão ser apresentados em original, por processamento eletrônico (Internet) ou através de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou sua publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. Os documentos apresentados por processamento eletrônico (Internet) estão sujeitos ao exame e conferência de sua autenticidade pela Comissão de licitações;
- 4.5. Fica expresso que a autenticação por membro da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Palmital só se dará no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhadas de documentos originais, sendo que esses últimos serão devolvidos, após autenticação requerida, ao representante legal que se fizer presente;
- 4.6. Serão consideradas vigentes as certidões que tenham sido emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação dos documentos, salvo se delas constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá;
- 4.7. Se a empresa proponente enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento “POR PROCURAÇÃO”, mencionando o número da Cédula de Identidade (RG), o número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e o endereço do Outorgado, passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a classificação;
- 4.8. Caso algum proponente não se fizer presente ou não ser representado por preposto legalmente constituído, poderá juntar no “**ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” – “**TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO**”, contra as decisões de julgamento do Comitê de Licitações da Câmara Municipal e concordância integral com os termos deste certame, e com o curso do procedimento licitatório adotado, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**, que integra o presente Edital.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. Os proponentes deverão apresentar para efeitos de Proposta envelope não transparente e fechado, sob o título: “**ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA COMERCIAL**” que deverá conter:
  - 5.1.1. Os seguintes dizeres em sua face externa, impressos por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL- SP  
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, n° 179  
A/C  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REFERENTE AO PROCESSO N°: 02/2016  
MODALIDADE CONVITE N°: 02/2016  
ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
REMETENTE: (...RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)

- 5.2. No interior deste envelope, DEVERÁ conter:
  - 5.2.1. **A PROPOSTA COMERCIAL COM PREÇO GLOBAL**, fixo e irremovível, que deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, escritas numa só das faces de cada folha e atender a todas as exigências contidas neste Edital de Convite e em conformidade com o Anexo I e ao final ser identificada e assinada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2. O preço proposto deverá estar expresso em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos com a realização dos serviços, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação do consultor responsável;
- 5.2.3. Prazo de **validade da proposta** de no mínimo **30 (trinta) dias** contados da data de sua abertura;
- 5.2.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 30 (trinta) dias independente de qualquer outra manifestação;
- 5.2.5. A proposta depois de aberta o envelope nº 02, se acha vinculada a licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de sanar falhas ou omissões, somente a critério da Comissão Permanente de Licitações;
- 5.2.6. Não será aceita PROPOSTA com valor global SUPERIOR à R\$ 33.666,66 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 5.2.7. Apresentada a proposta sem que haja declaração explícita contrária, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições deste Convite.

## **6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 6.1. Os envelopes deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, localizada na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva nº 179, CEP 19.970-000, até a data e horário de encerramento aprazado, onde se dará a abertura sucessiva dos envelopes, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Palmital;
- 6.2. A entrega ou envio dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 7.1. Aberto o **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”** não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões;
- 7.2. Sendo todos os participantes habilitados ou tendo no ato havido a expressa desistência dos representantes ao recurso de habilitação ou inabilitação que lhes é de direito, ou sendo juntado Termo de Renúncia ao direito de recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, e não havendo objeção registrada na Ata dos Trabalhos, passar-se-á a fase seguinte, a de abertura do Envelope nº 02 (Propostas). Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as empresas interponham recurso no prazo regulamentar;
- 7.3. Os membros da Comissão de Licitações julgarão e avaliarão as propostas, propondo, ao final, a adjudicação de seu objeto. A adjudicação, bem como a homologação de todo o processo licitatório dependerá de decisão exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Palmital, a quem deverão ser interposta eventuais recursos administrativos, no prazo regular, das decisões da Comissão de Licitações e da Presidência da Câmara;
- 7.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e aos proponentes que se fizerem presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes que se fizerem presentes, constando de toda e qualquer declaração.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações pelo critério de *MENOR PREÇO GLOBAL, FIXO E IRREAJUSTÁVEL*;
- 8.2. O valor MÁXIMO das PROPOSTAS aceitas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Palmital/SP para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até R\$ 33.666,66 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
- 8.3. O objeto será adjudicado a licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e seus anexos, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, §3º e artigo 48, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.4. Na hipótese de ser verificado empate entre duas ou mais propostas de menor valor, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar 123/06, sendo que, depois de esgotadas tais providências o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após convocação dos participantes.
- 8.5. **Será julgada inabilitada a Licitante que:**
- 8.5.1. Apresentar valor global superior ao descrito no item 8.2;
- 8.5.2. Deixar de atender alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos;
- 8.6. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

- 9.1. Uma vez homologado o resultado da presente licitação pela Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, por escrito, para a assinatura do contrato, nos termos constantes da Minuta de Contrato **ANEXO V**, que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte do recebimento da notificação (Comunicado de Homologação/Adjudicação);
- 9.2. O não cumprimento do prazo, para firmar o Contrato dentro do prazo estabelecido acima, contados do recebimento da convocação, facultará a Câmara Municipal a adjudicar o Objeto do certame à segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- 9.3. O futuro instrumento contratual terá os prazos, contados a partir da assinatura do Contrato, da seguinte conformidade:
- 9.3.1. De **até 30 (trinta) dias**, para a análise, apuração e apresentação dos documentos, conclusão e emissão de pareceres e relatório final, seguindo os ditames da Lei Orgânica do Município de Palmital/SP e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP;
- 9.3.2. Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., criada através do Requerimento nº 110/2015 e devidamente nomeada pelo Ato nº 221/2015, considerando, inclusive, eventuais prorrogações de prazos, acompanhando,



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

assessorando e prestando esclarecimentos aos membros da C.E.I., até o devido protocolo do Relatório final elaborado pelos membros da C.E.I.;

9.3.3. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos pelos membros da C.E.I., após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

9.3.4. A Câmara Municipal e os membros da C.E.I. reservam-se no direito de exercer a fiscalização a qualquer época, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitarem reparos ou modificações no fornecimento de serviços realizados tidos como não satisfatórios, que deverão ser atendidas de imediato.

## **10. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Câmara efetuará o pagamento através de depósito identificado ou boleto bancário, em 02 (duas) parcelas, em até cinco (05) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou documento correspondente, sendo:

10.1.1. A 1ª (primeira) parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato, após a análise, apuração e apresentação dos documentos, conclusão e emissão de parecer e relatório final, seguindo os ditames da Lei Orgânica do Município de Palmital/SP e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP, dentro de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato;

10.1.2. A 2ª (segunda) parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Contrato, após o protocolo do Relatório Final elaborado pelos membros da C.E.I.

10.2. Os valores ajustados sofrerão todos os descontos exigidos por Lei, pertinente a impostos e tributos;

10.3. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

10.4. Se constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução;

10.5. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária;

10.6. Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da Nota Fiscal;

10.7. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Câmara, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

10.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

LEGISLATIVO

010310101.2.101000 – Manutenção do Processo Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas;

11.2. Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto do presente certame;

11.3. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à futura CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4. Zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos materiais recebidos da futura CONTRATADA;
- 11.5. Permanecer em constante contato com a futura CONTRATADA, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- 11.6. Controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

- 12.1. Serão de responsabilidade da futura CONTRATADA todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, Taxas e Tributos Municipal, Estadual e Federal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto (Anexo I) desta licitação;
- 12.2. Também correrão por conta da futura CONTRATADA as contribuições devidas a Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidente de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;
- 12.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pela presente licitação;
- 12.4. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATANTE e acompanhar o correspondente recebimento;
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos serviços prestados, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- 12.6. Permanecer em constante contato com a CONTRATANTE, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- 12.7. Responsabilizar-se pela fidelidade e integridade dos documentos que lhe for fornecido, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas desta licitação, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços;
- 12.8. A futura CONTRATADA deverá permitir total e livre acesso às informações inerentes ao objeto ora contratado, solicitadas por ofício da CONTRATANTE.

## **13. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em Assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 13.2. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ou ainda o atraso injustificado na sua execução, a futura vencedora do certame, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
  - 13.2.1. Advertência;
  - 13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de sua inexecução parcial ou total do objeto deste Edital;
  - 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2.5. Rescisão Contratual;

13.3. A aplicação de sanções será precedida de procedimento que garanta a ampla defesa ao Adjudicatário.

13.4. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1. O futuro instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se a futura CONTRATADA não cumprir os serviços objetivados na presente Licitação, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme preceitua os incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO DIREITO AO RECURSO**

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação, à Praça Marechal da Costa e Silva nº 179, sempre no horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Edital e seus anexos serão afixados para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal;

16.2. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-MAIL;

16.3. Os envelopes deverão ser entregues ou enviados pelo interessado à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, sita à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva nº 179, CEP 19.970-000, até o horário de encerramento previsto, quando serão iniciados os trabalhos;

16.4. Serão rejeitados os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I**;

16.5. Além das empresas convidadas a participar da presente Licitação, demais empresas interessadas poderão apresentar propostas, desde que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do prazo previsto para entrega das propostas;

16.6. As impugnações que porventura venham ser apresentadas ao presente edital deverão obedecer às disposições constantes do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.7. Em eventual ato de impugnação, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.7.1. Somente serão válidos os documentos originais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 16.7.2. Se porventura forem encaminhados via fac-símile ou e-mail, os documentos originais, deverão ser protocolados junto à Câmara Municipal de Palmital/SP, dentro do prazo previsto no §§ 1º e 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 16.7.3. Os documentos deverão ser protocolados junto à Câmara Municipal de Palmital/SP, sempre no horário de expediente;
- 16.7.4. Não protocolando na forma definida neste Edital, a Comissão de Licitações não apreciará o teor dos citados documentos.
- 16.8. Todos os documentos expedidos pela empresa e/ou constantes das propostas apresentadas, deverão estar subscritos por seu Representante Legal ou Procurador, com identificação clara do subscritor;
- 16.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados na presente Licitação;
- 16.10. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que estas se realizem;
- 16.11. Das decisões da Comissão de Licitação serão as licitantes intimadas em sessão pública ou oficiadas via fax, e-mail ou qualquer forma que comprove o ato;
- 16.12. O envelope nº 02 será devolvido intacto aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados;
- 16.13. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, assiste à Câmara Municipal de Palmital/SP, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.14. As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações.
- 16.15. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação e ao Objeto licitado, serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, sita à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 179, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira ou pelo telefone (0\*\*18) 3351-1214.

Câmara Municipal de Palmital, 5 de fevereiro de 2016

  
**Adriano Bachetta Meira**  
Presidente da Comissão de Licitações



## ANEXO I - Objeto

CONVITE 02/2016

Processo nº 02/2016

1- Compreende o objeto desta Licitação a Contratação de serviços técnicos especializados em auditoria contábil, financeira e jurídica, para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., criada através do Requerimento nº 110/2015 e devidamente nomeada pelo Ato nº 221/2015, na investigação da legalidade do “Termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos” firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Autarquia “Serviço de Assistência à Saúde – SAS” no valor de R\$ 3.331.234,16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), no qual consta como devedor a Prefeitura Municipal de Palmital, como também de eventual apropriação indevida de valores praticada pela Prefeitura Municipal de Palmital.

2- O contratado deverá assessorar os membros da C.E.I., através de:

- a) análise de toda a documentação já solicitada e recebida, ou a ser solicitada ou requisitada pela C.E.I.;
- b) levantamento e análise contábil e técnica dos valores que deram origem ao Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$ 3.331.234,16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), em todos os seus aspectos contábeis, técnicos e legais;
- c) análise de toda a documentação existente, apuração e apresentação de Pareceres com resultado da auditoria contábil, financeira e jurídica, apontando eventuais irregularidades geradoras de responsabilização administrativa, civil ou criminal, inclusive atos caracterizadores de improbidade administrativa ou ofensa a dispositivos legais e constitucionais;
- d) informações, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de fraudes ou erros detectados no decorrer dos trabalhos, que posteriormente serão apresentados em Parecer junto à C.E.I.;
- e) leitura, esclarecimentos e explicações do levantamento apresentado nos pareceres, dentro dos prazos e condições estabelecidas pela C.E.I.;
- f) orientações nas reuniões, depoimentos, diligências, auxílio na requisição de documentos, etc, e outros que a C.E.I. determinar e realizar;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3- O contratado formalizará autos, anexando os documentos que embasarem as investigações e conclusões juntamente com o parecer, que deverão ser enviados à C.E.I. para serem arquivados com fins de fiscalização;
- 4- O estabelecido nesta descrição de serviços não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços que vierem a ser implementados pela C.E.I., na conformidade de seus objetivos e no interesse da Contratante.
- 5- Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da licitante vencedora.
- 6- Os serviços serão prestados até a conclusão dos trabalhos da C.E.I., considerando, inclusive, eventuais prorrogações de prazos, comprometendo-se o contratado a acompanhar os Trabalhos da Comissão, até o devido protocolo do Relatório final elaborado pelos membros da C.E.I..



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**(MODELO)**

---

*(TIMBRE DA EMPRESA)*

---

À  
Câmara Municipal de Palmital - SP  
A/C Comissão de Licitações  
Referente ao Processo nº. .../2016  
Modalidade Convite nº. ..../2016

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_ (*razão social da empresa*) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no Convite nº. ..../2016, promovido pela Câmara Municipal de Palmital – SP, que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas jurídicas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97, ambos da Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não está em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- g) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, encontra-se em situação regular perante ao Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_ (*cidade*) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (*dia*) de \_\_\_\_ (*mês*) de \_\_\_\_ (*ano*) \_\_\_\_.

.....(*identificação da empresa*).....  
Representante Legal: .....(*nome*).....  
CPF nº. ....



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**(MODELO)**

---

*(TIMBRE DA EMPRESA)*

---

À  
Câmara Municipal de Palmital - SP  
A/C Comissão de Licitações  
Referente ao Processo nº. .../2016  
Modalidade Convite nº. .../2016

**TERMO DE RENÚNCIA**  
**(LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 43, III)**

\_\_\_\_\_(Nome razão social da empresa \_\_\_\_\_), empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. \_\_\_\_\_, e com Inscrição Estadual de nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, participante do Convite nº. .../2016 (Processo nº .../2016), para o ato licitatório perante a Câmara Municipal de Palmital - SP, **D E C L A R A**, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, **que julgou os documentos de habilitação e as propostas, RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e **CONCORDANDO** integralmente com os termos do referido certame e o curso do procedimento licitatório adotado.

\_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, (dia)\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (mês)\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (ano)\_\_\_\_.

.....(identificação da empresa).....  
Representante Legal: .....(nome).....  
CPF nº. ....



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

*(TIMBRE DA EMPRESA)*

À  
Câmara Municipal de Palmital - SP  
A/C Comissão de Licitações  
Referente ao Processo nº. .../2016  
Modalidade Convite nº. .../2016

**PROPOSTA COMERCIAL**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO**

1- Compreende o objeto desta Licitação a Contratação de serviços técnicos especializados em auditoria contábil, financeira e jurídica, para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., criada através do Requerimento nº 110/2015 e devidamente nomeada pelo Ato nº 221/2015, na investigação da legalidade do “Termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos” firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Autarquia “Serviço de Assistência à Saúde – SAS” no valor de R\$ 3.331.234,16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), no qual consta como devedor a Prefeitura Municipal de Palmital, como também de eventual apropriação indevida de valores praticada pela Prefeitura Municipal de Palmital.

2- O contratado deverá assessorar os membros da C.E.I., através de:

a) análise de toda a documentação já solicitada e recebida, ou a ser solicitada ou requisitada pela C.E.I.;

b) levantamento e análise contábil e técnica dos valores que deram origem ao Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$ 3.331.234,16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), em todos os seus aspectos contábeis, técnicos e legais;

c) análise de toda a documentação existente, apuração e apresentação de Pareceres com resultado da auditoria contábil, financeira e jurídica, apontando eventuais irregularidades geradoras de responsabilização administrativa, civil ou criminal, inclusive atos caracterizadores de improbidade administrativa ou ofensa a dispositivos legais e constitucionais;

d) informações, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de fraudes ou erros detectados no decorrer dos trabalhos, que posteriormente serão apresentados em Parecer junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.I.;

e) leitura, esclarecimentos e explicações do levantamento apresentado nos pareceres, dentro dos prazos e condições estabelecidas pela C.E.I.;

f) orientações nas reuniões, depoimentos, diligências, auxílio na requisição de documentos, etc, e outros que a C.E.I. determinar e realizar;

3- O contratado formalizará autos, anexando os documentos que embasem as investigações e conclusões juntamente com os pareceres, que deverão ser enviados à C.E.I. para serem arquivados com fins de fiscalização;

4- O estabelecido nesta descrição de serviços não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços que vierem a ser implementados pela C.E.I., na conformidade de seus objetivos e no interesse da Contratante.

5- Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da licitante vencedora.

6- Os serviços serão prestados até a conclusão dos trabalhos da C.E.I., considerando, inclusive, eventuais prorrogações de prazos, comprometendo-se o contratado a acompanhar os Trabalhos da Comissão até o devido protocolo do Relatório final elaborado pelos membros da C.E.I..

**Condições Gerais:**

- **PREÇO GLOBAL, FIXO E IRREAJUSTÁVEL** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_), em moeda corrente no País;

- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 02 (duas) parcelas, conforme estabelecido no Edital;

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias;

- Independente de transcrição a forma de execução dos serviços ocorrerá conforme as exigências e especificações constantes no **Anexo I**, do presente Edital de Licitação;

- Estão incluídos no valor global da presente proposta todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

.....(cidade)....., .....(dia)..... de ..... (mês) ..... de .....(ano).....

.....(identificação da empresa).....  
Representante Legal: .....(nome).....  
RG nº.: ..... - CPF nº. ....



## ANEXO V - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
E A EMPRESA.....**

### PREÂMBULO:

1. Pelo presente instrumento contratual presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 49.893.225/0001-03, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 179, neste ato representada pela sua Presidente, **ADRIANA POLISINI**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.451.136-X, e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 292.270.068-26, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 756, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, que em razão da proposta vencedora do Convite nº.... /2015. Processo nº..../2015, já Adjudicado e Homologado pelo senhor Presidente desta Câmara, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

1. A Câmara Municipal de Palmital, representada pela Presidente, já qualificada no Preâmbulo deste instrumento contratual, será denominada de **CONTRATANTE** e a empresa que executará os serviços técnicos especializados em auditoria contábil, financeira e jurídica, para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., criada através do Requerimento nº 110/2015 e devidamente nomeada pelo Ato nº 221/2015, será denominada de **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA**, através deste instrumento contratual, obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados em auditoria contábil, financeira e jurídica, para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., criada através do Requerimento nº 110/2015 e devidamente nomeada pelo Ato nº 221/2015, na investigação da legalidade do “Termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos” firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Autarquia “Serviço de Assistência à Saúde – SAS” no valor de R\$ 3.331.234,16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), no qual consta como devedor a Prefeitura Municipal de Palmital, como também de eventual apropriação indevida de valores praticada pela Prefeitura Municipal de Palmital.

2. A **CONTRATADA** deverá assessorar os membros da C.E.I., através de:

a) análise de toda a documentação já solicitada e recebida, ou a ser solicitada ou requisitada pela C.E.I.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

b) levantamento e análise contábil e técnica dos valores que deram origem ao Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$ 3.331.234,16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), em todos os seus aspectos contábeis, técnicos e legais;

c) análise de toda a documentação existente, apuração e apresentação de Pareceres com resultado da auditoria contábil, financeira e jurídica, apontando eventuais irregularidades geradoras de responsabilização administrativa, civil ou criminal, inclusive atos caracterizadores de improbidade administrativa ou ofensa a dispositivos legais e constitucionais;

d) informações, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de fraudes ou erros detectados no decorrer dos trabalhos, que posteriormente serão apresentados em Parecer junto à C.E.I.;

e) leitura, esclarecimentos e explicações do levantamento apresentado nos pareceres, dentro dos prazos e condições estabelecidas pela C.E.I.;

f) orientações nas reuniões, depoimentos, diligências, auxílio na requisição de documentos, etc, e outros que a C.E.I. determinar e realizar.

3. A **CONTRATADA** formalizará autos, anexando os documentos que embasem as investigações e conclusões juntamente com os pareceres, que deverão ser enviados à C.E.I. para serem arquivados com fins de fiscalização;

4. O estabelecido nesta descrição de serviços não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços que vierem a ser implementados pela C.E.I., na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**;

5. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da **CONTRATADA**;

6. Os serviços serão prestados até a conclusão dos trabalhos da C.E.I., considerando, inclusive, eventuais prorrogações de prazos, comprometendo-se a **CONTRATADA** a acompanhar os Trabalhos da C.E.I. até o devido protocolo do Relatório final elaborado pelos membros da Comissão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente instrumento contratual terá os prazos, contados a partir da assinatura do presente Contrato, da seguinte conformidade:

a) De até 30 (trinta) dias, para a análise, apuração e apresentação dos documentos, conclusão e emissão de pareceres e relatório final, seguindo os ditames da Lei Orgânica do Município de Palmital/SP e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP;

b) Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito – C.E.I., criada através do Requerimento nº 110/2015 e devidamente nomeada pelo Ato nº 221/2015, considerando, inclusive, eventuais prorrogações de prazos, acompanhando, assessorando e prestando esclarecimentos aos membros da C.E.I., até o devido protocolo do Relatório final elaborado pelos membros da Comissão.

Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos pelos membros da C.E.I., após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

2. A Câmara Municipal e os membros da C.E.I. reservam-se no direito de exercer a fiscalização a qualquer época, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitarem reparos ou modificações no fornecimento de serviços realizados tidos como não satisfatórios, que deverão ser atendidas de imediato pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de depósito identificado ou boleto bancário, em 02 (duas) parcelas, em até cinco (05) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou documento correspondente, sendo:

a) A 1ª (primeira) parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato, após a análise, apuração e apresentação dos documentos, conclusão e emissão de pareceres e relatório final, seguindo os ditames da Lei Orgânica do Município de Palmital/SP e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP, dentro de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato;

b) A 2ª (segunda) parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Contrato, após o protocolo do Relatório Final elaborado pelos membros da C.E.I.

2. Os valores ajustados sofrerão todos os descontos exigidos por Lei, pertinente a impostos e tributos;

3. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

4. Se constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução;

5. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária;

6. Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da Nota Fiscal;

7. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ .....(.....), referente a execução do Objeto previsto na cláusula segunda do presente contrato.

2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CONTRATANTE**:

LEGISLATIVO

010310101.2.101000 – Manutenção do Processo Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas;

2. Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto do presente contrato;

3. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento;

4. Zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos materiais recebidos da **CONTRATADA**;

5. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;

6. Controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, Taxas e Tributos Municipal, Estadual e Federal que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços Objeto previsto na cláusula segunda do presente contrato;
2. Também correrão por conta da **CONTRATADA**, as contribuições devidas a Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidente de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;
3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato;
4. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATANTE** e acompanhar o correspondente recebimento;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos serviços prestados, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente contrato;
6. Permanecer em constante contato com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
7. Responsabilizar-se pela fidelidade e integridade dos documentos que lhe for fornecido, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas desta licitação, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços;
8. A **CONTRATADA** deverá permitir total e livre acesso às informações inerentes à prestacional ora contratada, solicitadas por ofício da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

1. A recusa injustificada do adjudicatário em Assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
2. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ou ainda o atraso injustificado na sua execução, a futura vencedora do certame, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de sua inexecução parcial ou total do objeto deste Edital;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - e) Rescisão Contratual;
3. A aplicação de sanções será precedida de procedimento que garanta a ampla defesa ao Adjudicatário.
4. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se a futura CONTRATADA não cumprir os serviços objetivados na presente Licitação, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme preceitua os incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal;

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Palmital, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ADRIANA POLISINI  
Presidente  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**